



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2022.

Dispõe sobre a composição da Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timburi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei municipal nº 1092 de 13 de Dezembro de 2005 considerando a **Resolução nº 227, de 19 de maio de 2022**, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicada no Diário Oficial da União, em 24/06/2022, vem por meio deste, formalizar a criação da Comissão Organizadora da XII Conferência M. dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada em reunião e registrada em ata.

Considerando a convocação do CONANDA para realização da XII Conferência Nacional ordinária;

Considerando atribuição da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de organizar um grande debate sobre o tema central "A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade", estruturado em seus eixos temáticos;

Considerando as tratativas e etapas a serem realizadas para a XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timburi/SP;

RESOLVE:

Art. 1º - Compôr a Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timburi;

Art. 2º - A Comissão será constituída por 03 conselheiros de direitos representantes da sociedade civil e do poder público, sendo:

Cassiano Ricardo Nunes Ferreira
Joice Andreia Castro Minozzi Rueda
Ângela Maria Da Silva

§ 1º - O(A)s indicado(a)s devem ter disponibilidade e compromisso para participação das reuniões e de todo o processo, evitando a substituição durante a realização das etapas.

§ 2º - Em caso de substituições informar oficialmente ao CMDCA, garantindo o processo de transição pelos representantes antecessores do órgão afim.

Art. 3º - A Comissão Organizadora poderá contar, caso necessário e não parte integrante de objetos de contratos, com colaboradores para auxiliar no processo de realização da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Parágrafo Único – Consideram-se colaboradores: Conselheiro(a)s, Instituições, Organizações Governamentais ou da Sociedade Civil, da Administração Pública ou da Iniciativa Privada, Prestadores, bem como Consultores e Convidados.

Art. 4º – Atribuições da Comissão:

- I – Elaborar a Regimento Interno desta Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Elaborar o cronograma de atividades da Comissão Organizadora;
- III - Preparar e acompanhar a operacionalização desta Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - Organizar e coordenar esta Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - Dar suporte durante as etapas preparatórias e no dia do evento;
- VIII - Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pelas contratadas que será notificada pela Coordenação da Comissão sobre quaisquer eventualidades ocorridas;
- IX – Preparar a Comissão de Participação do Adolescente;
- X - Subsidiar as Contratadas de acordo com as etapas da Conferência;
- XI - Organizar e coordenar os eventos preparatórios desta Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII – Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados às etapas da Conferência;
- XIII– Mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação na Conferência;
- XIV - Acompanhar e coordenar a elaboração relatório final da Conferência;
- XV - Deliberar na ocorrência de situações omissas ou conflitantes em todas as etapas da Conferência.

Art. 5º - A Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timburi encerrará seus trabalhos após o encerramento da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Timburi, 13 de dezembro de 2022.

Kátia Barbosa dos Santos
Kátia Barbosa Dos Santos
Presidente do CMDCA